



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2021.1.86.1.3 e volumes
CONTRATO Nº 37/2021-RUSP

9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA PLURI SERVIÇOS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FREQUENCIAS DIFERENCIADAS EM PRÓPRIOS DA UNIVERSIDADE.

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Reitoria da Universidade de São Paulo**, inscrita no CNPJ. sob n.º 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária – São Paulo/ SP – CEP 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 6.561 de 16/06/2014, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **PLURI SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.953.581/0001-75, com sede à Rua Frei Gaspar, 414 – Mooca – São Paulo/SP – CEP 03164-100, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 37/2021-RUSP, com **fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993**, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses a contar de **11/10/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1 O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste **(de 11/10/2025 a 10/10/2026)** é de **R\$ 10.765.758,89 (dez milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** – Ref. Janeiro/2025.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.2 A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.4807.6351 – Elemento de Despesa 3.3.90.37.96 – Fonte: 1, do orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2025 – R\$ 2.422.295,76

2026 – R\$ 8.343.463,13

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1 O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para 12 (doze) meses no subitem 2.1 é de **R\$ 538.287,94 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**).

3.2 Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

I – Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

II – Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de **11/10/2025**.

São Paulo, na data da assinatura digital

PROF. DR. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA

P/CONTRATANTE

MARIA APARECIDA MILITÃO DE LIRA ALMEIDA

P/CONTRATADA